



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA EMANUEL PORTELA LIMA SITUADA NA 4º ETAPA DA URBIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 006/2023, que ocorreu no dia 18 de Julho de 2023, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 22 (vinte e duas) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

1. PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
2. CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO
3. A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA
4. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA
5. JJ MATOS EMPREENDIMENTOS
6. DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI
7. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA
8. CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES
9. A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
10. PRISMA CONSTRUTORA LTDA
11. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12. A F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA
13. CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
14. CONSTRUTORA PACHECO
15. TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EILREI
16. I F C ENGENHARIA LTDA
17. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
18. LK ENGENHARIA LTDA
19. ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
20. XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL
21. TEKTON CONSTRUTORA LTDA
22. AMA EMPREITEIRA LTDA - ME

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 006/2023, conforme disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA apresenta encargos sociais desatualizados e ausência do item 7.8 do Edital.”

Quantos aos encargos sociais, são referenciados de acordo com a vigência e data base dos preços unitários que constam na Planilha Orçamentária, entretanto a Administração não fez constar no Edital modelo dos encargos sociais. É imprescindível que os encargos elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, desde que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Entretanto, após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE”, em oposição a proposta apresentou o serviço “REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO”. Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
1.3.2.8	Formatação e instalação de rede de proteção em uma malha 10x10 em obra de obra de esgoto					m²

Composição de Preço							
Código	Descrição da Composição			Unid.	Quant.	Costo Unit.	Costo Total
1.3.2.8/0001	Formatação e instalação de rede de proteção em uma malha 10x10 em obra de obra de esgoto			m²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Exc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

"A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição."

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

2. CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a integral da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposto a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01900 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m²

Composição de Preço							
* Código	Descrição da Composição			Unid	Quant	Custo Unif.	Custo Total
01927 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte			m²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Não-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA... As empresas JJ MATOS EMPREENDIMENTOS, A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA e ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA apresentaram BDI divergente do adotado pelo município.

O representante da empresa A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA, registra que a empresa apresentou o BDI adotou o BDI divergente do edital devido a sua tributação ser faixa 4 do simples nacional, com base de cálculos no TCU.

O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa A empresa A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresenta BDI em desconformidade e a não apresentação do extrato do simples nacional que referete ao RBT 12 para análise do mesmo e CONSTRUTORA apresenta proposta com ausência do item 7.8 do edital.

Quando a taxa do BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), **que não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Entretanto, após análise da proposta, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa **não apresentou a discriminação expressa da mão de obra** individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

4. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa A empresa DAM CONSTRUTORA apresenta proposta com ausência do item 7.8 do edital."

Com relação ao disposto no item 7.8 do referido instrumento convocatório, trata-se de um critério de julgamento bastante objetivo, quanto a necessidade de elaboração da proposta apresentada por um profissional que tenha capacidade e competência para tanto. A apresentação do autor da elaboração do documento está inserida na folha inicial da proposta de preços em nome de Antônio César de Sousa Moraes registrado como Sócio Administrador e Responsável Técnico devidamente registrado no CREA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposição a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01900 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m ²

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
↗	01927 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

"A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentária visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

5. JJ MATOS EMPREENDIMENTOS

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA... As empresas JJ MATOS EMPREENDIMENTOS, A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA e ROCHA RIOS CONSTRUTORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

LTDA apresentaram BDI divergente do adotado pelo município.

O representante da empresa DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI registra que a empresa A empresa JJ MATOS EMPREENDIMENTOS apresenta BDI em desconformidade com o RBT 12 apresentado.”

Quando a taxa do BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), **que não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Após análise da proposta, verificamos que a empresa não apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária, se encontra divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, não apresentou o item 1.7.0.4 “LÂMPADA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO”. Além do mais, apresentou a composição analítica do item 1.3.2.8 divergente da planilha orçamentária da Administração que consta “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE”, em oposição a proposta apresentou o serviço “REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO”, onde não há similaridade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

6. DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

7. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA... As empresas JJ MATOS EMPREENDIMENTOS, A J MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO LTDA e ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA apresentaram BDI divergente do adotado pelo município."

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou composição de BDI de 20,74% sem desoneração e Encargos sociais desonerados, o que enseja divergência em sua proposta, pois aplicou na Planilha Orçamentária nos valores unitários BDI de 26,85% com desoneração, o que enseja irregularidade.

Além do mais, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposto a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01900 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m ²

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
↗	01927 ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

"A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição."

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

8. CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA A empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES, apresentou os encargos sociais em desconformidade com o usado em vigência.

Quantos aos encargos sociais, são referenciados de acordo com a vigência e data base dos preços unitários que constam na Planilha Orçamentária, entretanto a Administração não fez constar no Edital modelo dos encargos sociais. É imprescindível que os encargos elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, desde que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

9. A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

10. PRISMA CONSTRUTORA LTDA

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposição a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviço		
Código	Descrição do Serviço	Unidade
01.900.0000	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon ma na 10 x 10 cm para quadra de esporte	m ²

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unif.	Custo Total
✓	01.900.0000	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon ma na 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20.00	20.00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0.00	0.00	0.00	0.00	20.00	20.00

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- Um ou mais itens sem cotação de preço;
- Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

11. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÃO

Após análise, verificamos que a proposta da empresa apresentou BDI de 27,08%, o que enseja irregularidade, pois o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Também, verificamos que a empresa **não apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária**, encontra-se divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital; o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados, bem como, não constam os itens 1.5.5.8, 1.6.3.1, 1.6.3.2, 1.6.3.3 na planilha orçamentária proposta.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

12. A F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA

Após análise, verificamos que a empresa não apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou em sua proposta a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

14. CONSTRUTORA PACHECO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise, verificamos que a empresa não apresentou a íntegra da sua planilha orçamentária, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou em sua proposta a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

15. TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EILREI

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou a integral da sua planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária proposta pela Administração no Edital, o item 1.3.2.3 "PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021" encontra-se com o quantitativo e valores zerados.

Também, no item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposição a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade alguma, fica explícito abaixo que o código apresentado se refere ao serviço descrito pela Administração:

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
01.900.0RSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte					m ²

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
*	01.927.0RSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadras de esporte	m ²	1	20,00	20,00

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para salientar, segue questionamento registrado em Ata:

“A representante da empresa LK ENGENHARIA LTDA pede atenção ao item 1.3.2.8 da planilha orçamentaria visto que as empresas não apresentam a composição de preço unitário desse item e outras apresentaram em divergência do edital. Assim como, pede atenção sobre os preços diferentes para o mesmo tipo de mão-de-obra em itens da composição.”

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

17. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

18. LK ENGENHARIA LTDA

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

19. ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Após análise, verificamos que a empresa não apresentou a integral da sua planilha orçamentária, o item 1.3.2.8 da planilha orçamentária da Administração consta o serviço de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE", em oposto a proposta apresentou o serviço "REVESTIMENTO PARA PAREDE COM CHAPA EUCATEX, E = 6,4 MM, COLADO C/ ADESIVO EC-461-3M OU SIMILAR, DIRETAMENTE SOBRE EMBOÇO". Tal item não pode ser substituído nem considerado por esta Comissão, pois não existe similaridade.

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou em sua proposta a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que a compõem de forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

20. XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA registra que a empresa XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL apresentou sua proposta com timbre e informações do edital, sem a devida identificação da empresa.”

Com relação ao disposto no questionamento registrado em Ata, o qual de fato precede, está claro que a proposta não foi elaborada por profissional competente. Ressalta-se ainda que a empresa não apresentou as composições analíticas dos preços unitários para todos os itens da Planilha Orçamentária. Desta forma, não atendeu todas as exigências do edital, dificultando o julgamento técnico e por fim sendo considerada inexecutável.

Com relação à apresentação das composições para os preços unitários, o edital é claro quanto à exigência conforme os itens 7.1.1 alínea f) e 7.3.1:

7.1.1 - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último e contendo:

f) Composição de preços unitários analítica para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

21. TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Após análise, verificamos que a empresa não apresentou em sua carta proposta às composições analíticas de preços unitários para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária. Desta forma, não atendeu todas as exigências do edital, dificultando o julgamento técnico e por fim sendo considerada inexecutável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Com relação à apresentação das composições para os preços unitários, o edital é claro quanto à exigência conforme os itens 7.1.1 alínea f) e 7.3.1:

7.1.1 - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último e contendo:

f) Composição de preços unitários analítica para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;

7.3.1 - **Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária**, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

22. AMA EMPREITEIRA LTDA – ME

Após análise, verificamos que a empresa **não apresentou em sua carta proposta às composições analíticas de preços unitários para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária**. Desta forma, não atendeu todas as exigências do edital, dificultando o julgamento técnico e por fim sendo considerada inexequível.

Com relação à apresentação das composições para os preços unitários, o edital é claro quanto à exigência conforme os itens 7.1.1 alínea f) e 7.3.1:

7.1.1 - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último e contendo:

- f) Composição de preços unitários analítica para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI , A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , IFC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI e LK ENGENHARIA LTDA , estão classificadas no presente certame.

Encaminho parecer final, acompanhado das 22 (vinte e duas) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito.

São Sebastião do Passé, 27 de Julho de 2023.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ